

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0365/93-1

PROJETO DE LEI

"Da nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso III do Art. 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes e comercializar refrigerantes através de máquinas operadas por meio de fichas, tudo mediante autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiverem sujeitas tais formas de publicidade e comércio, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público";

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1993.

  
VICENTE VISCOME

Vereador

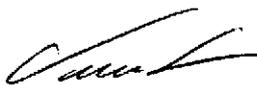
# *Câmara Municipal de São Paulo*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva a presente propositura permitir que em bancas de jornais sejam instaladas máquinas de refrigerantes, operadas através da introdução de fichas, para atendimento da população. Trata-se de um serviço a mais, a ser exercitado através de bancas de jornais, dentre tantos que são elencados na Lei nº 10.072/86 e decretos que a regulamentaram.

Nas visitas costumeiras aos bairros da Capital, pudemos constatar junto a munícipes que a medida ora proposta será bem aceita pela população, mormente a de bairros mais distantes onde as bancas de jornais estão localizadas muito próximo aos pontos de ônibus, sendo pois comum que número elevado de pessoas se dirija às bancas de jornais enquanto espera o coletivo, pessoas que sem dúvida vibrariam com a possibilidade de, além de adquirirem seu jornal ou revista, poderem usufruir de um refrigerante.

Daí porquê oferecemos à consideração dos nobres pares o presente projeto de lei, encarecendo-lhes o apoio.



**VICENTE VISCONI**

Vereador